RESOLUÇÃO Nº 001/2017 - PPGEAA

Institui as condições de oferta e utilização das bolsas CAPES/DS, destinadas ao PPG em Estudos Antrópicos na Amazônia, em conformidade com a Portaria CAPES 076/2010.

OBJETIVOS DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1°. O Programa de Demanda Social – DS, da CAPES, tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pósgraduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 2°. Só poderão participar da seleção de bolsas CAPES/DS os alunos regularmente matriculados no PPG em Estudos Antrópicos na Amazônia.

Parágrafo Único. O candidato à bolsa deverá ter, no mínimo, prazo regulamentar de um ano para a realização de sua defesa de dissertação, quando da implementação da mesma.

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA

Atribuições da CAPES

- Art. 3°. São atribuições da CAPES:
- I definir as bolsas que serão concedidas para os programas de pós-graduação e a quota da Pró-Reitoria;
- II efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do DS;
 - III acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

Atribuições da Instituição/UFPA

- Art. 4°. Na execução do DS, são atribuições das instituições participantes:
- $I-incumbir \ formalmente \ \grave{a} \ Pr\acute{o}-Reitoria, \ ou \ a \ unidade \ equivalente, \ a \ responsabilidade pela coordenação da execução do Programa;$
 - II representar a Instituição perante a CAPES nas relações atinentes ao Programa;

- III supervisionar as atividades do DS no âmbito de sua instituição;
- IV garantir o funcionamento das Comissões de Bolsas CAPES/DS em suas dependências, que será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:
- a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa e não estar vinculado a mesma linha de pesquisa do(a) coordenador(a) do Programa;
- b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.
- V preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do Programa;
- VI proceder ao pagamento dos bolsistas, quando for o caso, evitando atrasos ou demoras, e informar mensalmente a CAPES, sobre as respectivas datas da efetivação;
- VII cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do Programa e o teor das comunicações pertinentes feitas pela CAPES;
- VIII cientificar os bolsistas de que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como "contribuinte facultativo", (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);
- IX restituir integral e imediatamente à CAPES todos os recursos aplicados sem a observância das normas do DS, procedendo a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- X disponibilizar à Coordenação de Gestão de Demanda Social CDS/DPB, via online, até o dia 15 de cada mês, as alterações ocorridas em relação ao mês em curso dos bolsistas do Programa e informar os casos de ex-bolsistas CAPES que foram desligados dos Programas de Pós-graduação e que não concluíram seus cursos;
- XI apresentar, nos prazos estabelecidos, o relatório de cumprimento de objeto, conforme legislação federal em vigor;
- XII interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do Programa e o desenvolvimento da Pós-Graduação;
- XIII apresentar, prontamente, quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do Programa;
- XIV divulgar amplamente em diferentes mídias, inclusive em sítio específico do programa ou da Instituição de Ensino Superior, os critérios a serem utilizados na seleção de alunos de mestrado e de doutorado dos Programas de Pós-graduação apoiados pelo DS.

Atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS, no PPGEAA

- Art. 5°. A Comissão de Bolsas do PPGEAA será composta pelo (a) coordenador (a) do Programa, um representante docente e um representante discente.
 - Art. 6. °São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS:
 - I observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
 - II examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

- III selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- V manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Condições de seleção das candidaturas às bolsas

- Art. 7°. São critérios de seleção à bolsa os seguintes:
- I **produção bibliográfica** do candidato, em conformidade com a linha de pesquisa na qual está inserido, em periódico com ISSN e/ou em livro com ISBN, ambos classificados no Qualis/CAPES. Qualquer outro tipo de produção, que não obedeça ao disposto anteriormente, será desconsiderada. Para efeito de classificação será relevada a ordem decrescente, tanto em relação à quantidade de publicações quanto em relação à classificação da publicação, apresentada, no Qualis/CAPES;
- II **classificação na seleção** para o ingresso no Programa, considerando-se para efeito de classificação a ordem decrescente de pontuação do resultado final do Processo Seletivo do PPGEAA;
- III **histórico escolar** do curso de graduação realizado, considerando-se o CRG (Conceito de Rendimento Geral). Para efeito de classificação será relevada a ordem decrescente de pontuação do CRG. No caso de haver mais de um curso de graduação realizado pelo candidato, este deverá indicar o histórico do curso a ser considerado na avaliação.
- Art. 8°. A seleção realizar-se-á no início de cada ano letivo, após a efetivação das matrículas dos alunos regulares, sendo que a validade da seleção será a do ano de sua realização;

Parágrafo Único. Na vacância de bolsas no decorrer do ano de validade da seleção, haverá a imediata indicação da bolsa para o candidato aprovado na seleção e que se encontre em lista de espera, com a maior pontuação nesta lista.

Benefícios abrangidos na concessão das bolsas

- Art. 9°. As bolsas concedidas no âmbito do DS consistem em:
- I pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.
- II pagamento de mensalidade complementar para todos os professores da rede pública federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico e que aufiram rendimentos admitidos, conforme previsto na alínea a, do inciso XI, do art. 9° deste Regulamento, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Requisitos para concessão de bolsa

- Art. 10. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:
- I dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
 - VI não ser aluno em programa de residência médica;
 - VII quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
 - X fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Duração e Distribuição das Bolsas

- Art. 11. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:
- I recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;
- § 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;
- § 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.
- § 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 desta Resolução. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

Suspensão de bolsa

- Art. 12. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:
- I de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;
- § 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.
 - § 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Coleta de dados ou estágio no país e exterior

- Art. 13. Não haverá suspensão da bolsa quando:
- I o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

Revogação da concessão

Art. 14. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Cancelamento de bolsa

Art. 15. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 16. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

- Art. 17. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:
 - I obrigatoriedade para o programa que possuir unicamente mestrado;
- II as Instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;
- III o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;
- IV a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e a duração máxima será de dois semestres;
- VI compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
- VII o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

- VIII as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando, podendo ser desenvolvidas mediante atividades de docência e/ou atividades de extensão;
- IX havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes, e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitirse-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;
 - X a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.
 - Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.